

PROCESSO N.º 814 / 76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

H62
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 814 / 76

RECLAMANTE: Carlos Vieira Pacheco

Endereço rua Blimenau-quadra 55, 1.9 - Jar-
dim Novo Mundo

ADVOGADO: Silvino Teixeira

Endereço Av. Tocantins - 768 - Centro

RECLAMADO: Saneamento de Goiás S.A.

Endereço Av. Brasil Central S/N - Jardim
Goiás

ADVOGADO

Endereço

OBJETO anotação de carteira

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, DR. Silva 27/ Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

aud. 25-5-76 - 12,40 hs

08/6/76 - 14h
18/6/76 - 16h33m

concedido de ação

VP 12 7-76

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CATE 16 76

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 11/05/76

Folha 272 N.º 814

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, CARLOS VIEIRA PACHECO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua Blumenau, Q-55, L-9- Jardim Novo Mundo, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - sediada à Av. Brasil Central s/nº - Jardim Goiás e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 08 de julho de 1.974 e demitido injustamente em 23/fev/1976 e o seu salário era de Cr\$

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante presta serviços de maneira subordinada à reclamada como motorista, obedecendo ordens e cumprindo horário e no período acima mencionado, sem receber salários.

Que o reclte. fez locação de um carro, precisamente uma camioneta à reclamada mediante uma remuneração recebida e nesse mesmo veículo o reclte. presta serviços à reclda. sem percepção de salários.

Que o contrato que o reclte. fez com a reclda. era simplesmente para uso do veículo e não do reclte. como motorista.

Que motoristas no saneamento percebem salários e trabalham em carros da própria reclda.

Que o reclte. por intermédio da presente, quer lhe seja arbitrado um salário na mesma proporção dos demais motoristas registrados e pleiteia as parcelas de todo o período como também as reparações legais da dispensa. DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: anotação de carteira e reparações legais da dispensa em salário a ser arbitrado.-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.500,00

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de maio de 1.976.-

P.P. *[Assinatura]*

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CARLOS VIEIRA PACHECO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente

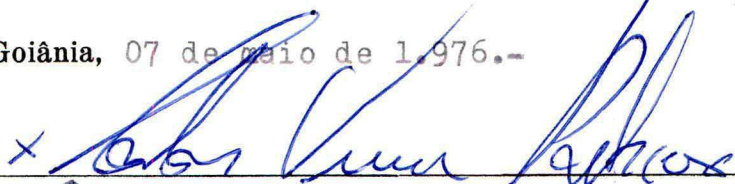
a Rua Blumanal, Q-55, L-9 - J. Novo Mundo.-

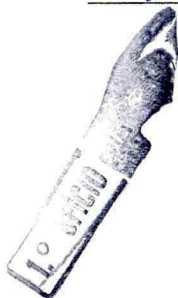
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A** -

Sediada à **Av. Brasil Central s/nº - centro.-**

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 07 de maio de 1976.-

x 



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A	FIRMA
INDICADA	
GOIÂNIA, 07 MAI 1976	
Dou fé. Em test.	da verdade
	
Antonio da Costa R. Neto-Esc. Aut.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1603

Saneamento de Goiás S.A.

Av. Brasil Central S/N-Jardim Goiás

N e s t a

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Carlos Vieira Pacheco

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 226-centro, às 12,40 (doze horas e quarenta minutos) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio de 1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de maio de 1976

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39784 de 12 de maio de 1976

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço Juntada, aos presentes autos, de

Ata que segue.

Golândia, 25 de maio de 1976

[Signature]
P/Secretário

Cartão de Secretária

Golândia, _____ de _____ de 1976

Posto n.º _____

Cartão de Secretária

JUNTADA

Esta data faço Juntada, aos presentes autos, da
data que segue.
Goiania, 25 de maio de 1976

[Signature]
P/Secretario

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª Região

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 814 / 76

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 1976, às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Vieira Pacheco contra Saneamento de Goiás S.A. relativa a anotação de Carteira no valor de Cr\$ 1.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, a-
pregoadas as partes, presentes ambas, o recte. acompanhado do Dr. Silvio
Teixeira e a recda. representada pelo Dr. José Jehovah Reis.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.

Alu Corn

NEY DE CASO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM -- Vogal
Rep. dos Empregados

Frei Jakobshaus
Luther von Bock
P. P. M. M. M. M. M.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO - sociedade
de economia mista com sede nesta Capital à Av. B, nº 570, Setor
Jardim Goiás, legalmente representada pelo Engº Álvaro Razuk, Dire-
tor Presidente - vem, com o devido respeito, em audiência inaugu-
ral designada para hoje, CONTESTAR a ação reclamatória trabalhista
que lhe move o sr. CARLOS VIEIRA PACHECO, e o faz via de seu advo-
gado e procurador infra assinado (outorga inclusa - **doc. 1**) e sob
o pálio das razões seguintes:

Contribuinte autônomo do INPS, proprietário e
condutor do próprio veículo (caminhoneta C-10, Chevrolet, placa AL
5808, cor azul turquesa, ano 1971), cujo faturamento de serviços
se fazia mensalmente através de notas fiscais autenticadas pela
Prefeitura de Goiânia e por ele próprio emitidas, o reclamante ja-
mais foi em tempo algum empregado da contestante.

Horários se ele os tinha era em decorrência de
seu próprio interesse em faturar mais e não em consequência de qua-
quer subordinação, sendo inaceitável que o seu veículo tivesse o
condão de transforma-lo em empregado, dentro do conceito firmado pe-
lo art. 3º da CLT, se comparada a sua situação com as dos mototis-
tas do quadro de empregados da reclamada.

Daí não caber ao reclamante qualquer direito à
anotação de carteira e à reparação legal reclamada pelo mesmo.

Do exposto, requer a suplicante se digne essa
respeitável Junta de julgar a ação improcedente, tal como já o fez
em caso similar (Proc. nº 263/76) e de fazer a juntada do Proc. nº
603/76 a estes autos, para efeito de comprovação documental, con-
dando o reclamante no pagamento das custas processuais.

P. DEFERIMENTO.

Goiânia, 25 de maio de 1976

Jose Jehovah Reis
p.p. José Jehovah Reis

- CPF nº 021463801 -

8
AB

PROCURAÇÃO

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO - sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Av. B, nº 570, Setor Jardim Goiás, neste ato legalmente representada pelo Engº Álvaro Razuk, Diretor Presidente - nomeia e constitui os advogados Rui Eduardo Ferracini Pacheco e José Jehovah Reis, para, na condição de seus assessores jurídicos, defendê-la, até final, na ação reclamatória trabalhista que lhe move o sr. Carlos Vieira Pacheco, cujo feito corre sob a competência da JCJ de Goiânia.

Podendo referidos procuradores praticarem todos os atos que se façam necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil e substabelecer.

Goiânia, 25 de maio de 1976

Engº Álvaro Razuk

- DIRETOR PRESIDENTE -

Cartório Candido de Oliveira

5º TABELIÃO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

de que dou fé,

Em test. de verdade

Goiânia, 25/5/76

Esc. Jur.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Processo 2 de 1976

Goiânia, 21 de Junho de 1976

Secretário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
27 MAI 1976
Joelinho
Funcionário

J. Com vista, prazo de 15 dias.

*I
18/5/76*

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Goiânia

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO - nos autos da ação reclamatória trabalhista que lhe move o sr. CARLOS VIEIRA PACHECO - vem, respeitosamente, via de seu advogado infra-assinado, requerer se digne V. Exa. de determinar a juntada ao processo respectivo (Proc. nº 814/76) dos documentos, em número de dezenove (19), que ora apresenta.

P. DEFERIMENTO.

Goiânia, 27 de maio de 1976

Jose Jehovah Reis
p/p. Jose Jehovah Reis

- CPF nº 021463801 -

8/10
Dover

11/10/74
CARLOS VIEIRA PACHECO

**RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 002

SÉRIE A — 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 C.P.F. 038002691

MOD. 1

Ao/s Sr/s **Sanarimem 2 de GOIÁS S.P. - SAPIÊTA -**

Condições de Pagamento: **à vista**

Inscrição n. 11

Endereço: **Av. B. nº 570 S.J. - Goiânia**

C. G. C.

na cidade de **Goiânia** Estado de **Goiás**

Nat. da Operação: **Prestação de Serviços**

Em **26** de **Setembro**

de 19 **74**

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
23	dia	transporte de material e de pessoal durante o mês de Setembro/74 com a comissão e 10 placa AL-5803	90,00	2.070,00
34	H	Idem - Idem	11,25	382,50

Valor dos Serviços

Cr\$ **2.452,50**

S. S. Q. N. _____

Total desta Nota

Cr\$ **2.452,50**

GOIÃO - Rua 72 n. 630 - CGC (ME) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 25-03-74

Nº 002

de 19

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Tabelião
Dr. Jovanny S. Cândido
de Oliveira
TAA SUBSTITUTO
GOIANIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2142 de
25 de maio de 1962)
Goian

8537

9
DB
11
Dover

31/10/74
CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 003

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 C.P.F. 058032691

MOD. 1

Ao/s Sr./s Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO -
Condições de Pagamento: a vista Inscrição n. 14
Endereço: Av. B nº 570 Setor J. Goiás C. G. C. -
na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços
Em 23 de outubro de 1974

		DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		PREÇOS	
Quant.	Unid.			Unitário	TOTAL
18	dia	transporte de material e de pessoal, durante o mês de outubro/74 c/ camioneta C-14 placa AL-5803		90,00	1.620,00
46	hora	Idem - Idem		11,25	517,50

Valor dos Serviços

Cr\$ 2.137,50

I. S. S. Q. N.

Total desta Nota

Cr\$ 2.137,50

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 680 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insp. Est. 10002421-1 62 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 23-03-74

Receb. de

Nº 003

Goiânia, de

de 19

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Juiz de Paz
Dr. Jozefy S. Cândido
de Oliveira
Trib. Eleitoral
SOLARIA - 0012

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 214
25 de Abril de 1969)
Galeão 203 ny

10
12
Daves

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA - GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 004

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 898.265.2/00 C.P.F. 058002691

MOD. I

Às Sr.s Soneamento de Goiás S/A - SANEAMENTO

Condições de Pagamento: à vista Inscrição n. - 0 -

Endereço: Av. B. Nº 570 Setor Jardim go. C. G. C. - 0 -

na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 22 de Novembro de 1974

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
20	D.	Transporte de material e de pes- soas durante o mês novembro/ 74 c/a Camioneta C-10 placa AK-5808.	90,00	1.800,00
43	H	Idem - Idem	11,25	483,75

Valor dos Serviços Cr\$ 2.283,75

I. S. S. Q. N. _____

Cr\$ -

Total desta Nota Cr\$ 2.283,75

GRAFICA GLOBO - Rua 72 n. 620 - CGC (ME) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 blz. 50x8 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 28-08-74

Recb. de _____

Nº 004

Goiânia, de _____ de 19 _____

Assinatura

SÉRIE A

CANTORIO
Candido de Oliveira
5º OFFICIO
De João Candido de
Oliveira
15/11/1945
De Jovanny S. Candido
de Oliveira
TAB. 25/11/1945
SOBRALIA

Certifico, por este documento
oficial, que, o presente foto-
cópia e reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
25 de Abril de 1945)

25/11/45

11
HB

13
Santos

3114-144
CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 005

SÉRIE A — 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 C.P.F. 038002691

MOD. 1

Ao/s Sr./s Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Condições de Pagamento: à vista

Inscrição n.

Endereço: Al. B. nº 570 setor J. Goiás

C. G. C.

na cidade de Goiânia Estado de Goiás

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 20 de Dezembro

de 1974

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
21	D.	Transporte de material e de pessoal, durante o mês de Dezembro/74 e/à Camioneta	90,00	1.890,00
		C-10 Placa Pl-5803	11,25	292,50
21	H	Idem - Idem		5

Valor dos Serviços

Cr\$ 2.182,50

I. S. S. Q. N.

6547

Cr\$

Total desta Nota

Cr\$ 2.182,50

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 580 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-03-74

Receb de

Nº 005

Goiânia, de de 19

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
3º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Tribunal
Dr. Joaquim S. Cândido
de Oliveira
Trib. Substituto
GOIÂNIA — GOIÁS

Certifico, por este documento,
efetiva, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2123 de
25 de Abril de 1949)
Goia

20577

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 006

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cadastro Municipal 505.265.2/00

C.P.F. 058002691

MOD. 1

Ao/s Sr/s *Encargamento de Luis S/A Seneago*

Condições de Pagamento: *d. Vista*

Inscrição n.

Endereço: *Av. B. N. 570*

C. G. C.

na cidade de *Guania* Estado de *Goiás*

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em *28* de *dezembro*

de 19 *75*

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
14	dias	Transporte de material e do pessoal referente ao mês de janeiro de 1975 - c/a comunitária	90 00	1 260 00
		c/a placa Al. 58-28		
		Idem	11 25	292 50
21	hrs			

Valor dos Serviços

Cr\$ 1.252,50

I. S. S. Q. N.

Cr\$

Total desta Nota

Cr\$ 1.252,50

GRÁFICA GLCZO - Rua 72 n. 680 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-08-74

Recob. de

Goiânia, de de 19

Assinatura

Nº 006

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Tribunal
Dr. Jovanny B. Cândido
de Oliveira
Tribunal
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico, que, a presente
cópia e reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
25 de Abril de 1969)
Goia

06/02/76

13
15
Santos
97/10

CARLOS VIEIRA PACHECO

**RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 007

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 908.265.2/00 - C.P.F. 038002691

MOD. 1

Ao/s Sr./s *Saneamento de Goiás S/A Saneago*

Condições de Pagamento: *A vista*

Inscrição n.

Enderço: *Av. B. N. 570*

C. G. C.

na cidade de *Goiânia* Estado de *Goiás*

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em *28* de *dezembro*

de 19 *75*

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		<i>Transporte de material e do</i>		
		<i>personal e 1a camioneta c-10</i>		
		<i>placa M-58-08 diferença</i>		
		<i>referente ao período de 1º/1</i>		<i>360,00</i>
		<i>a 20/01 de 1975</i>		<i>37,50</i>

I. S. S. Q. N. _____

Valor dos Serviços

Cr\$ *397,50*

Total desta Nota

Cr\$ *397,50*

GRAFICA GLOBO - Rua 72 n. 690 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 357/74 de 26-08-74

Receb. _____ de _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

Nº 007

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
De J. J. R. Almeida
142 2. 1910
COM. 1211

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 212 de
25 de Abril de 1927)

25374

07/03/76

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 008

SÉRIE A — 1.ª VIA

IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal S0S.265.2/00 C.P.F. 038002691

MOD.1

Ao/s Sr/s *Encargados de Obras SIA Saneago*

Condições de Pagamento: *A. Multa*

Inscrição n.º

Enderço: *Rua B. 11 570*

C. G. C.

na cidade de *Goiânia* Estado de *Goiás*

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em *28* de *fevereiro*

de 19 *75*

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
20	d	Transporte de material e de pessoal c/ta camioneta C-10 placa AL-58-08 referente ao período de 21/01 a 21/02/75	120,00	2.400,00
26	H	<i>Lim</i> <i>Lim</i>	15,00	390,00

S. S. Q. N. _____

Valor dos Serviços

Cr\$ 2.790,00

Total desta Nota

Cr\$ 2.790,00

GRAFICA GLOBO - Rua 72 n. 690 - CGC(MF) 01.015.804/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-05-74

Receb _____ de _____

Goiânia _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

Nº 008

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TACUARA
Dr. Jovanny S. Cândido
de Oliveira
TACUARA
GOIÂNIA

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n 216 de
25 de Abril de 1949)

[Handwritten signature]

15
17
Seres

03/04 75
CARLOS VIEIRA PACHECO

**RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS**

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Em
Nº 009

SÉRIE A — 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 C.P.F. 058002691

MOD. 1

Ao/s Sr./s: Sanamento de Goiânia S/A Saneago

Condições de Pagamento: a vista

Inscrição n.º

Endereço: da B. N.º 570

C. G. C.

na cidade de Goiânia Estado de Goiás

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 31 de Março

de 1975

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
20 dias		Transporte de material p/ o pessoal de caminhão C-10 referente ao período de 21/02 a 12/03/75	120 00	2400 00
40 hr		Dem Dem	15 00	600 00

I. S. S. Q. N.

Valor dos Serviços

Cr\$ 3.000 00

Total desta Nota

Cr\$ 3.000 00

GRÁFICA GLOBO - Rev 72 n. 620 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 blz. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-03-74

Receb. de

Goiânia, de de 19

Assinatura

Nº 009

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Dr. Joviano de
Oliveira
CARTÓRIO

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 214 de
25 de Abril de 1941)

2557

16
AB

18
Dentes

07/05/75

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 011

SÉRIE A - 1.ª VIA

B

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 - C.P.F. 058002691

MOD.1

Ao/s Sr./s Senecamento de Goiás S/A Saneago

Condições de Pagamento: a vista Inscrição n. _____

Endereço: Av. B. N. 570 C. G. C. _____

na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços
Em 28 de Abril de 19 75

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
18	d	Transporte de material e do pessoal e - a camioneta c-10 referente ao período 21/03 a 20/04/75	120,00	2.160,00
54	h	Idem Idem	15,00	810,00

I. S. S. Q. N. _____ Valor dos Serviços Cr\$ 2.970,00
Total desta Nota Cr\$ 2.970,00

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 690 - CGC(MF) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-03-74

Receb. _____ de _____ Nº 011
Goiânia, _____ de _____ de 19 _____ Assinatura _____
SÉRIE A

CARTORIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Dr. Joviano M. Cândido
de Oliveira
TAL. DE
GOIÂNIA — GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2143 de
25 de Abril de 1943)

23574

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
 GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

No. 012

SÉRIE A - 1.8 VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.205.2700 — C.P.F. 058002691

MOD. 1

40/s Str.

Condições de Pagamento:

Enderêço:

na cidade de

Inscrição n.

C. G. C.

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 26 de maio

de 19 75

		PREÇOS	
Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNITÁRIO TOTAL
19	di	Transporte de material do pessoal e camioneta C-10 referente ao período 21-04-75 a 20-05-75	129,00 2289,00
7	hora	Idem Idem	15,00 285,00
			2574,00

Valor dos Serviços

Crédit 2565,00

L. S. S. Q. N.

CrE

Total desta Nota

Cr5 2,565.00

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 660 - CGC(MF) 01.015.504/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 103 - Aut. 657/74 de 26-03-74

Recibido de _____

№ 012

Goiania, _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido da
Costa
Dr. Jovanny B. Cândido
da Costa
1AB. DOMINGOS
GOIÂNIA - GO

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 224 de
25 de Abril de 1949)

25379

18/10/75
22/10/75

01/07/75

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 013

SÉRIE A — 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.203.2/00 — C.P.F. 058002691

MOD. 1

À/s Sr./s. Saneamento Goiás - S.A. - Saneago

Condições de Pagamento:

Inscrição n.º

Endereço: Av. B Nº 570 - J. Goiás

C. G. C.

na cidade de Goiás

Estado de Goiás

Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 24 de Junho

de 1975

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
21	d	Transporte material e pessoal c/ camioneta		
		C-10 período 21/05 a 20/06/75	R\$ 00	2.520,00
2	H	Polim Polim	15,00	30,00

I. S. S. Q. N.

Valor dos Serviços

Cr\$ 2.640,00

Cr\$

Total desta Nota

Cr\$ 2.640,00

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 620 - CGC(MF) 01.015.204/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bls. 50x8 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-03-74

Recb. de

Goiânia, de de 19

Assinatura

Nº 013

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO

Dr. João Cândido de
Oliveira

Dr. Joaquim A. Cândido
de Oliveira

VIA REGISTRO
GOIÂNIA

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente fotocópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
25 de Abril de 1949)

25374

06/08/76

19
18
21
Paves

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 014

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Cadastro Municipal 898.355.2/005

C.P.F. 038003691

MOD. 1

Às Sr.^{as} Saneamento João 31A Saneamento
Condições de Pagamento: 90 dias nesto J. Inscrição n.
Endereço: João 31A Saneamento C. G. C.
na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços
Em 23 de Julho de 1975

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
19	D.	Transporte de material do pessoal (Camioneta) C-10 referente ao período 21-06 a 20-07-75	129,00	2.451,00
60	H	Idem Idem	15,00	900,00

I. S. S. Q. N. Valor dos Serviços Cr\$ 3.351,00
Total desta Nota Cr\$ 3.351,00

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 650 - CGC (MF) 01.015.104/001 - Insc. Est. 10002421-7 02 blo. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 28-05-74

Recb. do
Goiânia, da de 19 Nº 014

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Dr. Joviano R. Cândido
de Oliveira
1AB. 500-10
GOIÂNIA - GO

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2168 de
22 de 1960)

20
JTB

22
Daneb

8/11/75

CARLOS VIEIRA PACHECO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

Nº 015

SÉRIE A - 1.ª VIA

38

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 869.263.2/00 C.P.F. 058002691

MOD. 1

Ao/s Sr./s Sauconeto Farias S/A Saneamento

Condições de Pagamento: _____ Inscrição n. _____

Endereço: av. B. n. 570 f. Goiás C. G. C.

na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços

Em 25 de abril de 19 75

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
21	D	Transporte material de canoleta e-lo referente ao período 21-07 a 20-08-75	120,00	2.520,00
94	H	Saem Saem	15,00	1.410,00

Valor dos Serviços Cr\$ 3.930,00

I. S. S. Q. N. _____

Total desta Nota Cr\$ 3.930,00

GRAFICA GLOBO - Rua 72 n. 69 - CGC (ME) 01.015.304/001 - Insc. Est. 10002421-1 02 bis. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-68-74

Receb. _____ de _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

Nº 015

Assinatura

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
LUIZ
Dr. Jovanny S. Cândido
de Oliveira
1111 DOUTOR
SOLANGE - GOMES

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente tem
cópia e reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2143 de
25 de abril de 1954)

25/74

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIANIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
USUÁRIO

No. 016

SÉRIE A - 1.ª VIA

IRCRE GOMES DE OLIVEIRA

IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Cadastro Municipal 808.265.2/00 - C.P.F. 058092691

MOD. 1

Ao/s Sr./s SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
 Condições de Pagamento: A VISTA Inscrição n. 11.000.000
 Endereço: AV. B. nº 570 - J. GOIÁS. G. C.
 na cidade de GOIÂNIA Estado de GOIÁS Nat. da Operação: Prestação de Serviços
 Em 01 de OUTUBRO de 1975

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
14	DIA	TRANSPORTE DE MATERIAL E PESSOAL, COM A CAMIONETA C-19, REFERENTE AO PERÍODO DE 21/08 A 20/09/75.	120,00	2.280,00
59	DIAS	ETEA IDEM/- IDEM	15,00	885,00

Valor dos Serviços	Cr\$ 3.165,00
Total desta Nota	Cr\$ 3.165,00

GRÁFICA GLOBO - Rua 72 n. 680 - CEC(MF) 01.913.304/001 - Insc. Est. 10922421-1 62 bls. 50x8 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-03-74

Recb. _____ de _____
Boiânia, _____ de _____ de 19 _____
Assinatura _____ Nº _____ 016

SÉRIE A

CARTÓRIO
Candido de Oliveira
1º OFICIO
Dr. João Candido de
Oliveira
Dr. Jovanny de Oliveira
da Silva
TAB. DE REGISTRO
GOIÂNIA

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente folha
é cópia e reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
25 de Abril de 1949)
Goiânia

25.574

~~24 Pers~~

7/10

INPS		GUIA DE RECOLHIMENTO - GRI		COMPETÊNCIA (MÊS E ANO) 01 USU DO INPS 02	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		03		RECOLHIMENTOS	
Carlos Vieira Pacheco		04		CONTRIBUIÇÃO	
RUA 83 Nº 37 Setor Sul		05		CÓDIGO-SOMA TAXA	
MATRÍCULA		06		VALORES	
CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		07		CÓDIGO DA ATIVIDADE	
01232768/0001-83		08		DOMICÍLIO BANCÁRIO	
Carlos Vieira Pacheco		09		PECÚLIO	
RUA 83 N.º 37 S.º Sul		10		QUANTIDADE	
CEP 74000		11		VALOR	
GOIÂNIA - GOIÁS		12		CATEGORIA DE SEGURADO	
01232768/0001-83		13		QUANT.	
01		14		CÓD.	
02		15		SAL. CONTRIBUIÇÃO	
03		16		LIMITE ATÉ 10 SM	
04		17		ACIMA DE 10 SM	
05		18		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
06		19		TRAB. AUTÔNOMOS	
07		20		EMPREGADOS	
08		21		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
09		22		TRAB. AUTÔNOMOS	
10		23		EMPREGADOS	
11		24		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
12		25		TRAB. AUTÔNOMOS	
13		26		EMPREGADOS	
14		27		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
15		28		TRAB. AUTÔNOMOS	
16		29		EMPREGADOS	
17		30		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
18		31		TRAB. AUTÔNOMOS	
19		32		EMPREGADOS	
20		33		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
21		34		TRAB. AUTÔNOMOS	
22		35		EMPREGADOS	
23		36		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
24		37		TRAB. AUTÔNOMOS	
25		38		EMPREGADOS	
26		39		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
27		40		TRAB. AUTÔNOMOS	
28		41		EMPREGADOS	
29		42		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
30		43		TRAB. AUTÔNOMOS	
31		44		EMPREGADOS	
32		45		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
33		46		TRAB. AUTÔNOMOS	
34		47		EMPREGADOS	
35		48		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
36		49		TRAB. AUTÔNOMOS	
37		50		EMPREGADOS	
38		51		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
39		52		TRAB. AUTÔNOMOS	
40		53		EMPREGADOS	
41		54		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
42		55		TRAB. AUTÔNOMOS	
43		56		EMPREGADOS	
44		57		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
45		58		TRAB. AUTÔNOMOS	
46		59		EMPREGADOS	
47		60		TITULAR - SÓCIOS - DIRETORES	
48		61		TRAB. AUTÔNOMOS	

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Tabelião
Dr. Jovenay S. Cândido
de Oliveira
TAB. PÚBLICA
BOIANA - BOIA

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 21.68 de
25 de Abril de 1949)

25/5/77

23
JP

25
Dawood

21/11/75

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA — GOIÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 017

SÉRIE A - 1.ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

MOD. 1

Cadastro Municipal 809.265.2/00

C.P.F. 058002691

Ad/s Sr./s Saneamento de Goiás S/A. - - - - -
Condições de Pagamento: a vista - - - - - Inscrição n. - - - - -
Endereço: av. B.570. Jardim Goiás C. G. C. - - - - -
na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços
Em 22 de outubro de 19 75

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
16 DIAS		Transporte de pessoal e material, com o veículo G-10. Referente ao período de 21-09 à 20-10-75.	120,00	1.920,00
64 HS.		Idem, Idem.	15,00	960,00

I. 40 Q. N. Chex
Valor dos Serviços Cr\$ 2.880,00
Total desta Nota Cr\$ 2.880,00
CONFERIDO

GRAFICA GLOBO - Rua 72 n. 640 - CGC(MM) 01.015.304/001 - Insc. Est. 16002421-1 02 bls. 50x3 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-08-74

Receb. de _____
Goiânia, _____ de _____ de 19 _____
Assinatura _____

Nº 017

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Dr. Joaquim A. Cândido
de Oliveira
1AA SUBSTITUTO
SOLARIA - C

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
25 de Abril de 1949)
Data: 25.5.79

INSTRUÇÕES NO VERSO DA 3.ª VIA.

54 - 135

Combrapel Cód. 54-A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
Dr. Jovanny B. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUTO
COLÂMBIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente falsa-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Deb. Lei n. 2142 de
25 de Abril de 1960)
Colômbia - GOIÁS

05577

25
JTB

27
Danees

05/12/75

CARLOS VIEIRA PACHECO

RUA 257 N. 79 - V. NOVA
GOIÂNIA - GOIÁS

NOTA FISCAL "E" SERVIÇOS
USUÁRIO

Nº 018

SÉRIE A - 1ª VIA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

MOD. 1

Do/s Sr/s Sanexamento de Goiás S/A Sanexago
Condições de Pagamento: a Vista Inscrição n. 6
Endereço: Av. B. 570 - Jardim Goiás C. G. C. 058002691
na cidade de Goiânia Estado de Goiás Nat. da Operação: Prestação de Serviços
Em 04 de dezembro de 1975

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
18	Dir	Taxa de pessoal e material c/a camioneta C-10 referente ao período de 21/10 a 20-11-75.	120,00	2.160,00
79	HS	Tolera - Idem	15,00	1.185,00

CONFERIDO

I. S. S. Q. N.

Clotilde Bente da Silva

Valor dos Serviços Cr\$ 3.345,00

Total desta Nota Cr\$ 3.345,00

GRÁFICA CLOBO - Rua 72 n. 630 - COC(IMP) 01.015.394/001 - Info. Est. 10022421-1 62 blz. 50x8 - 001 a 100 - Aut. 957/74 de 26-08-74

Racab

Goiânia

de 19

Assinatura

Nº 018

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFICIO
Sr. João Cândido de
Oliveira
TASUHO
Sr. Jovenay R. Cândido
de Oliveira
TAL SUBSTITUTO
CORÂNIA - GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei n. 2149 de
23 de Abril de 1960)

[Handwritten signature]

SÉRIE A

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de
Oliveira
TABELA
Dr. Jovanny S. Cândido
de Oliveira
TAB. SUBSTITUIÇÃO
GOIÂNIA — GOIÁS

Certifico, para os devidos
efeitos, que, a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Bra. Lei n. 2148 de
25 de Abril de 1957)
Cândido de Oliveira

05.5.79

Meritíssimo juiz.
C/vistas:

Os documentos juntados pela reclamada e de folhas 8 e 22 do autos em nada mudam o pedido inicial. Apesar não prova que o recte. percebe somente pelo aluguel do veículo. O Recte. não nega que tem um veículo seu alugado para a reclamada, porém o seu pedido está decorrendo dessa locação. A locação foi para o veículo e não para o reclamante.

As notas fiscais apresentadas é pela locação do veículo. No aluguel não está incluído o Recte. e seu motorista.

A contraprestação de serviços pelo recte. não pode ser atribuída a locação. Não existe locação de serviços.

O documento de folhas 24 foi feito mediante suposição da Recda. para tentar fugir à responsabilidade da vinculação empregatícia. O Recte. anteriormente tinha trabalhado sem inscrição no INPS, como a recda. porém não sido notificado pelo INPS para legalizar a situação de outros motoristas em situações idênticas, passou a utilizá-la desse expediente.

A documentação se refere a locação do veículo e o recte., como pessoa humana está desvinculado do objeto.

O documento apenas reforça o pedido inicial.

Go- 2.6.76

Atum

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (3)}_{DA (5)}

Ata que segue

Goiânia, 08 de junho 1976

Leandro
DIRETOR DE SECRETARIA

30
AB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 814 / 76

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 1976, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Vieira Pacheco contra Saneamento de Goiás S.A. relativa a anotação de carteira de trabalho no valor de Cr\$ 1.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvío Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Dr. José Jehovah Reis.

A seguir, passou esta Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada - pelo recte. Sr. João Luiz Marciano Filho, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para, digo, que, por um período de um ano e quatro meses, alugou um seu veículo, para a recda.; que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo tinha também um veículo alugado à firma recda.; que, o recte. recebia o aluguel diário de seu veículo em torno de mais ou menos Cr\$ 120,00; que, o aluguel era calculado com base em oito horas de serviço e se essas fossem ultrapassadas, a recda. pagava o horário excedente; que, concerto, e o combustível do veículo alugado corria por conta do respectivo proprietário; que, se o proprietário do veículo quizesse poderia contratar um motorista para guiar o seu veículo; que, no entanto todos os proprietários dos veículos à época em que o depoente tinha carro alugado, era quem os dirigia; que, o motorista do veículo tinha por obrigação fazer um relatório diário onde constava os locais percorridos; que, o serviço começava diariamente às 7h30min.; que, no relatório constava o horário de início do trabalho; que, o proprietário do veículo recebia o aluguel do mesmo e não salário; que, o depoente alugava um veículo à recda. por ele mesmo dirigido; que, o recte. como os demais proprietários de veículos recebiam orçamentos do chefe de transporte da recda. que os indicava onde deviam se dirigir, diariamente; que, a firma recda. tem veículo executando os mesmos serviços dos veículos alugados; que, os veículos da recda. são dirigidos por empregados da referida firma; que, não sabe informar o valor do salário dos motoristas da recda.; que, o contrato assinado pelo depoente dizia a respeito apenas ao aluguel do veículo; que, se o veículo alugado não trabalhasse, não recebia o seu proprietário, o respectivo aluguel; que, o recte. sempre foi o motorista do carro que alugava à firma recda.; que, o relatório era feito pelo motorista e devidamente assinado pelos acompanhantes, empregados da recda.; que, muitas vezes o trabalho dos veículos ultrapassava o horário diário de oito horas; que, o depoente nunca dirigiu veículo da empresa recda. que, não sabe informar se outros proprietários de veículos alugados-

de 19 de maio de 2011, no Tribunal, por meio de
representante da empresa e
vogal representante dos credores, para
realizar a liquidação por
concurso de credores e
relativa a
no valor de R\$ 1.000,00.

Após a audiência, em sessão de 24 de maio de 2011,
realizada no Tribunal, foi homologada a
liquidação por concurso de credores.

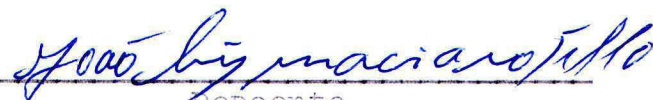
EM BRANCO

31
AB

tinham ou não obrigação de dirigir veículos da empresa recda.;que, o depoente comunicou ao chefe de transportes que havia vendido seu veículo a terceiros e que daquela data em diante não iria mais trabalhar;que, o depoente disse que nem ele e nem o veículo iriam mais trabalhar. Nada mais.



Juiz Presidente



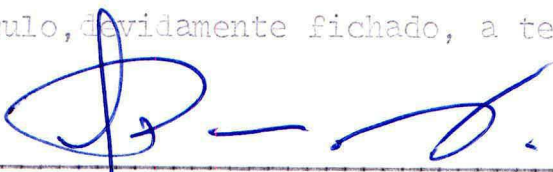
Depoente

A testemunha, Sr. Celso Antônio Machado, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, motorista, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha - compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou, digo, que, o depoente já alugou veículo de sua propriedade à recda.;que, aludido veículo era dirigido pelo próprio depoente;que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo alugava à recda. um veículo - que era por ele mesmo dirigido;que, os próprios proprietários de veículos alugados suportavam as despesas de consertos, combustível e pneus;que, melhor esclarecendo, que o proprietário suportava toda e qualquer despesa do veículo alugado;que, o veículo era alugado - por um dia normal de doze (12) horas;que, havendo necessidade o - veículo e seu motorista trabalhavam além dessa jornada, recebendo, conseqüentemente, o respectivo pagamento extra;que, os motoristas - estavam obrigados a fazer, diariamente, um relatório de suas atividades;que, o relatório era feito pelo motorista e visado pela pessoa - que havia se utilizado do veículo;que, o veículo era usado pela reclamada não só nos serviços internos, como também pelos trabalhadores de rua, da empresa;que, se o veículo não fosse apresentado para o serviço, não recebia o aluguel daquele dia;que, se o proprietário do veículo quizesse, poderia contratar um motorista, para dirigir-lo;que, para receber o aluguel, no final de cada mês, o proprietário do veículo emitia uma nota fiscal;que, o aluguel era a razão de cr\$120,00 por dia;que, o depoente já trabalhou com o seu veículo em dia de domingo, para a firma recda.;que, normalmente o serviço - da firma recda. é feito de segunda a sexta-feira;que, não era permitido ao proprietário do veículo alugá-lo a terceiros;que, na recda. havia uma escala de serviços e assim o recte. e seu veículo, muitas vezes trabalhou em dia de sábado e domingo;que, não viu o recte. contratar motorista para trabalhar em seu veículo;que, os proprietários dos veículos recebiam ordens diariamente determinando os locais para onde deviam conduzir o pessoal;que, as vezes o veículo rodava muito, outras vezes não;que, as vezes o motorista e seu veículo eram escalados para empreenderem viagens para o interior do Estado, onde ficavam até três meses;que, a emissão de nota fiscal para - recebimento do aluguel é feita a pedido da recda.;que, os veículos da recda. faziam o mesmo serviço que os alugados e conseqüentemente os seus motoristas;que, os motoristas da recda. são registrados como empregados;que, o depoente alugou uma kombi ano 1972, à recda.;que, o motorista empregado da recda. tinham um salário mensal em torno de cr\$1.500,00;que, quando o veículo alugado ia para o interior, o pagamento era do aluguel e de mais uma diária para despesas que ocorressem;que, o depoente comprou de um colega o direito de prestar serviços à recda.;que, o depoente comprou o carro devidamente fichado;que, o recte. se assim entender, poderá vender o seu veí -

EM BRANCO

32
AB

culo, devidamente fichado, a terceiros. Nada mais.



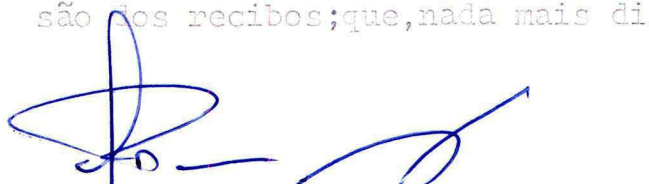
Juiz Presidente



Depoente

Pelo recte. foi dito que não tinha mais provas a produzir.,
digo, pelo recte. foi dito que não tinha mais testemunha a ouvir.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada-
pela recda. Sr. Alciones Orígenes de Souza, brasileiro, solteiro, com
23 anos de idade, auxiliar de escritório, residente e domiciliado -
nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. -
Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, -
trabalha para a recda. desde ano de 1971, como auxiliar de escritó-
rio; que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo não era em-
pregado, mas apenas alugava o seu veículo, que dirigia, à firma re-
clamada; que, o recte. recebia apenas o aluguel do veículo e não sa-
lário; que, o aluguel do veículo era calculado à base de dia tra-
balhado; que, o aluguel era por um período diário de 8 (oito) horas;
que, se a jornada fosse ultrapassada o proprietário do veículo re-
cebia o pagamento do excedente; que, o recte. ganhava pelo aluguel
de seu veículo a quantia de cr\$120,00 por dia trabalhado; que, a
recda. usava os veículos alugados para transporte de seu pessoal;
que, a recda. tem também veículos para transportar pessoal; que, os
motoristas dos veículos da recda. são empregados são empregados,
com carteiras assinadas; que, o proprietário do veículo alugado faz
diariamente um relatório das atividades do veículo; que, o relató-
rio é assinado apenas pelo motorista; que, se o proprietário do veí-
culo quizer contratar um motorista para dirigi-lo, poderá fazê-lo;
que, o recte. alugou inicialmente para a recda. uma camionete-mar-
ca Chevrolet - C-10; que, posteriormente, o mesmo alugou um veícu-
lo Volkswagem, tipo Sedan, para a recda.; que, o recte. não consultou
a empresa a respeito da substituição do veículo e, por isso, o
contrato de aluguel foi rescindido; que, a empresa recda. não se in-
teressa em ter em seu serviço veículos da marca volkswagem, tipo -
sedan; que, o recte. trabalhou com o automóvel sedan, por um ou dois
dias; que, o recte. como proprietário de veículo recebia diáriamen-
te uma tarefa a ser cumprida com o seu veículo; que, a medida que
houvesse veículo disponível, o seu proprietário ia recebendo as
tarefas a cumprir com o respectivo veículo; que, de acordo com as
necessidades a empresa recda. escalava os veículos alugados para-
trabalharem também aos sábados e domingos; que, a escala era apenas
do veículo; que, a firma recda. alugava o veículo devidamente moto-
rizado, isto é, com o motorista; que, o pagamento de aluguel é feito-
ao proprietário do veículo contra a emissão de uma nota fiscal;
que, o pagamento de aluguel do veículo sempre foi depositado em
conta bancária à disposição do proprietário do veículo, sem emis-
são dos recibos; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

EM BRANCO

Não havendo mais prova testemunhal a ser produzida o MM. Juiz Presidente encerrou a instrução, sob protesto do recte . que pretendia juntar aos autos um documento. O indeferimento do pedido se prende ao fato de que no prazo preclusivo de cinco dias (fls.5), o recte.não juntou aos autos qualquer documento.

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 18 do corrente mês e ano, às 12h33min.

Nada mais.

Para constar eu, JP, datilografei a presente.

NEY DE CASANO
SUPLENTE DO JUIZ DE DIREITADORES

P.F. Michaux

Op. José Jeronah Reis
Marin das Graças Soddy

JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{PC(3)}
^{DA(5)}

Da que segue
Cotânia, 18 de ab 1976
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

39
26

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 814 /76

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 1976, às 12,33 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Carlos Vieira Pacheco contra Saneamento de Goiás S/A. relativa a anot. carteira, etc. no valor de Cr\$ 1.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Em seguida, propôs o MM. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, cõlhidos os votos, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Carlos Vieira Pacheco, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A., pretendendo a anotação de sua Carteira de Trabalho e o recebimento de reparações legais por dispensa injusta, no valor a ser apurado, sob a alegação de que admitido em 08 de julho de 1974, foi injustamente demitido em 23 de fevereiro do corrente ano; que prestava serviços à reclamada, sem receber salário; que dirigia um veículo que alugava à reclamada, recebendo apenas o aluguel do mesmo e não salário; que seus serviços eram subordinados; que os motoristas que prestam serviços nos veículos da reclamada recebiam salário; que o seu salário devia ser arbitrado no mesmo valor dos demais motoristas empregados da firma reclamada, tudo conforme consta da inicial de fls. 2.

Defendeu-se a reclamada sustentando o seguinte: ' que o reclamante é proprietário e condutor do próprio veículo; que como tal, é contribuinte autônomo do INPS., recebendo mensalmente pelos serviços prestados; que jamais o reclamante foi seu empregado, tudo conforme consta das fls. 6.

O processo foi instruído com a produção de provas

documental e testemunhal.

As partes produziram razões finais (fls. 33).
Não foi possível a conciliação (fls. 5 e 33).
Tudo visto e examinado.

O conjunto probatório demonstra, em nosso entendimento, não ter havido entre os litigantes um contrato de emprego com os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. É que o reclamante sendo proprietário e motorista de um veículo, alugou-o à empresa reclamada, recebendo ao final de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, o aluguel ajustado (v. fls. 10/23, 25, 27/28 e 30/32). Por outro lado, segundo a prova testemunhal, no aluguel estava compreendido o trabalho do veículo e de seu motorista, valendo acrescentar que, se o proprietário quizesse, poderia até contratar empregado para dirigir o seu veículo alugado à empresa.

Desse modo, o trabalho do reclamante jamais poderia gerar a relação empregatícia pretendida.

Além do mais, forçoso é salientar que não recebendo salário desde a data/início dos serviços (v. inicial), patenteada está a falta de relação de emprego, pois não se admite a existência de empregado sem salário (CLT/art. 3º). Saliente-se mais que, não temos dúvida, se o reclamante fosse realmente empregado, há tempos já tinha batido às portas desta Justiça para receber a referida parcela, pois o empregado, via de regra, precisa do salário para viver, daí a índole alimentar dessa retribuição do trabalho. Ora, se outros direitos poderia deixar de reclamar para manter o emprego, isso teria a finalidade de conservar a certeza e a tranquilidade do salário periódico, porém, se nada recebia, não se compreende porque nada reclamou durante tanto tempo.

Por tudo o que foi dito, não se pode ter o reclamante como empregado, mas um autêntico trabalhador autônomo que está inclusive inscrito no INPS. (v. fls. 24 e 26).

Isto posto, considerando tudo o mais dos autos, RESOLVE esta JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar

36
216

o reclamante carecedor da ação trabalhista ajuizada contra a reclamada, por inexistência de relação empregatícia entre os litigantes.

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$
Cr\$ 119,96 calculadas sobre o valor da causa (Cr\$ 1.500,00).

Intimen-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu, Ellyopallio, datilografei a presente ata, que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Srs. Vogais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia


NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES


SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Certi.
Go. 1.7.76
Aluno

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o aluno
do reclutamento foi intimado
do serviço que há de contrair
em, 01 de Julho de 1976
Barreiras
CHEFE DE SECRETARIA

CACT



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2.302/76

Em 12 de julho de 1976

Ilmo. Sr.
Saneamento de Goiás S.A.
Av. Brasil Central S/N - Jardim Goiás
N e s t a

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 18 de junho de 1976
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Carlos Vieira Pacheco

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

91
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra mencionada do Registro

Postal nº 40564

Go 2 7 97

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, fa' decorrer
o prazo para recurso

Goiania, 15 de Julho de 1976

Juliano Roberto
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 15 de Julho de 1976

Juliano Roberto
DIRTOR DE SECRETARIA

Insente o recel do auto.

Arquivem-se os autos.

Sm 16/07/76

Juliano Roberto

JULIO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Quando o auto for concluído
somente poderá ser arquivado
Papel nº 1
do

38
pág

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 38 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 08 de setembro de 19

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos
Dra Maria Madaly de Oliveira

Secretaria da JCI em 08 de setembro 76
Angela de Canel
pt